



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 054/2022/SCG
PARECER Nº 023/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 066/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE CONCERTINAS PARA REFORÇO DA SEGURANÇA DOS ANEXOS II E III**, pedida pelo Departamento de Administração

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 066/2022 – SCG;
- 2) Memorando Nº 077/2022 – Departamento de Administração;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Propostas de Preços, para a aquisição dos produtos:

✓ RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.252.610/0001-45, no valor global de R\$ 9.520,20 (nove mil quinhentos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

e vinte reais e vinte centavos);

- ✓ REOPEN EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 27.384.517/0001-88, no valor global de R\$ 11.825,00 (onze mil oitocentos e vinte e cinco reais);
 - ✓ RA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.499.550/0001-25, com o valor global de R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais);
 - ✓ COLOSSO – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 34.841.308/0001-81, com o valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);
- 5) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Documentação da **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.252.610/0001-45:**
- a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.30-0125 – Bloqueio (5).68.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.252.610/0001-45**, no valor global de **R\$ 9.520,20 (nove mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos)**, visando à **AQUISIÇÃO DE CONCERTINAS PARA REFORÇO DA SEGURANÇA DOS ANEXOS II E III**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 31 de maio de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro